



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA-SP**

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 45.226.214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, CEP 12420-000, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, São Paulo, em razão da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e através de sua **SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 5.801, de 01/07/2015 e Decreto Municipal nº 5.308, de 18/04/2016, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** de entidades, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas aos serviços e ações de saúde, que estiverem interessados em obter o título de qualificação como Organização Social no âmbito municipal, para fins de futura e eventual celebração de convênios ou contratos de gestão na área da saúde, conforme as normas legais supracitadas e mediante o atendimento das seguintes disposições:

### **1. DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO**

1.1 Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades privadas deverão comprovar a capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, formulando requerimento dirigido à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, contendo a seguinte relação de documentos:

I - Cópia da ata de constituição e do estatuto em vigor, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.801/2015.

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições de seus órgãos internos, da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato e gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nesta condição;

II - comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF, compatível com o objeto do contrato;

III - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

IV - balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 3 (três) anos anteriores;

V - declaração de que disporá de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Pindamonhangaba, a partir da assinatura de convênio ou contrato de gestão e durante toda a sua execução, podendo ser na própria unidade da prestação de serviços;

VI - estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento das atividades descritas no art. 1º da Lei nº 5.801/2015, há pelo menos 03 (três) anos, mediante documentos que atestem a execução de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

VII - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, nos termos da súmula 25 do TCE-SP, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas no Município, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação, objeto do contrato de gestão, há pelo menos 3 (três) anos.

VIII - apresentar Certidão de Regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, Estado e União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

§ 1º. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação, objeto do contrato de gestão, inclusive quando realizado por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado;

§ 2º. A presente comprovação deve ser realizada por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade da Entidade conjuntamente com os respectivos Contratos de Gestão firmados;

1.2. Os documentos comprobatórios do disposto no presente edital deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada, e encaminhado através de requerimento escrito à Secretária de Saúde e Assistência Social.

IX - Declaração de que não exerce atividade lucrativa, e que aplica integralmente seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

X - Declaração de que não houve e não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou afastamento de associado ou membro da entidade;

XI - declaração de que os Conselheiros e Diretores não exercem atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade;

XII - declaração, sob as penas cabíveis, de que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação.

1.3. Apresentar requerimento de Qualificação como Organização Social na área da Saúde.

1.4. A documentação prevista nos itens acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticação por servidores do município especialmente designados para este fim nos termos estabelecidos, ou, ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, devendo ser entregue em conformidade com o estabelecido no Edital de Chamamento Público.

1.5 - A Entidade deverá comprovar, no ato do pedido de qualificação, que atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 5. 801/2015 e no Decreto nº 5.308/2016.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

2.1. Poderá participar do processo qualquer entidade legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto social de seu estatuto atividade compatível com a ação a ser desenvolvida constante do preâmbulo deste Termo e do Edital, possuindo conhecimento e experiência na administração de estabelecimento ou projetos na área de saúde pública, com capacidade de prestar os serviços requeridos e os requisitos exigidos pela legislação, para fins de sua qualificação.

2.2. Após autuação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, o processo será encaminhado à CQOS - Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde -, que observará se a entidade postulante atende os requisitos formais de qualificação constantes nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 5.801/2015, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, e proferirá parecer pelo reconhecimento ou não dos requisitos formais especiais de qualificação, nos termos do arts. 3º e 5º do Decreto nº 5.308/2016, e submeterá à apreciação e decisão da Secretária de Saúde e Assistência Social e do Secretário de Fazenda e Orçamento;

2.3. Concluída a habilitação com o deferimento pelos Secretários de Saúde e Fazenda quanto à qualificação, serão os autos encaminhados à Secretária de Saúde e Assistência Social que emitirá Certificado de Qualificação da Organização Social, sendo esse homologado pelo Prefeito Municipal;

2.4. O ato de qualificação será divulgado em até 05 (cinco) dias após a decisão motivada da Secretária de Saúde e Assistência Social, ficando a entidade, em caso de deferimento da qualificação, declarada de interesse social e utilidade pública, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 5.801/2015;

2.5. As entidades que possuírem qualificação como organização social poderão apresentar seu certificado de qualificação para fins de habilitação municipal, contudo, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste Edital;

2.6. O pedido de qualificação será necessariamente indeferido quando a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde, objeto deste chamamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.801/2015, bem como com o art. 2º do Decreto 5.308/2016; não apresentar a documentação e não atender aos requisitos específicos exigidos no art. 2º da Lei n.º 5.801/2015 e do art. 2º do Decreto nº 5.308/2016; ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incorreta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA O REQUERIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

3.1. A apresentação do requerimento de qualificação contendo os documentos obedecerá ao estabelecido no Edital de Chamamento Público em conformidade com os termos e prazos nele constantes.

### **4 - DOS ESCLARECIMENTOS.**

4.1. Os esclarecimentos sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser requeridos, sempre por escrito, junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º1400, Pindamonhangaba-SP.

### **5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal responsável, sob pena de desqualificação.

5.2. As entidades que forem qualificadas serão consideradas aptas a assinar termo de convênio ou contrato de gestão com o Poder Público Municipal cujo objeto encontre-se abrangido integralmente pela referida qualificação, a absorver a gestão e execução complementar de atividades e serviços públicos, da administração direta ou indireta, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 5.801/2015 e do Decreto nº 5.308/2016.

5.3. A qualificação no âmbito do Município de Pindamonhangaba, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de celebração de convênio ou contrato de gestão.

5.4. Constitui TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações ora prestadas, sob as penas da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

5.5. A entidade perderá sua qualificação, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento dos termos do convênio ou do contrato de gestão que eventualmente venha a ser firmado.

5.7. As entidades deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

5.8. A entrega do requerimento e/ou da documentação sem que tenha sido interposto recurso quanto aos termos do Edital, dentro do prazo previsto, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

5.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

## **6-ANEXOS.**

6.1. Os textos das Leis nº 5.801/2016, do Decreto nº 5.308/2016, bem como o modelo de requerimento de qualificação, são anexos que acompanham o edital, estando, portanto, submetidos a todos seus termos.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2017.

**VALÉRIA DOS SANTOS**  
**Secretaria de Saúde e Assistência Social**